

ENTRE CASTIGOS E SABERES: UMA ANÁLISE HISTÓRICA DOS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO PRISIONAL E SUA CONTRIBUIÇÃO À RESSOALIZAÇÃO NO CONTEXTO PARAENSE

Amanda Gomes Braga¹

Moyena Moreira Lobato²

Adalcilena Helena Café Duarte da Costa³

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar a educação prisional como ferramenta de ressocialização no contexto do Estado do Pará, com ênfase na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Em meio a um contexto de crescimento da criminalidade e de condições estruturais precárias nas unidades prisionais brasileiras, a pesquisa parte da indagação: De que maneira os desafios históricos e estruturais da Educação Prisional, com ênfase na modalidade EJA, impactam nos processos de ressocialização dos apenados no contexto paraense? Para responder a essa questão, a pesquisa aborda a evolução histórica sobre as práticas punitivas e os sistemas de encarceramento em escala global, nacional e regional, com ênfase nas transformações ocorridas ao longo do tempo. Além disso, o estudo analisa o perfil socioeconômico dos indivíduos encarcerados no Pará e examina os documentos normativos que orientam os processos educacionais no ambiente prisional. A abordagem qualitativa adotada, fundamentada na pesquisa bibliográfica e documental – conforme os referenciais de Dias e Silva (2009), Lakatos e Marconi (1992) e Lüdke e Menga (2018) – permitiu uma leitura crítica e reflexiva dos dados, integrando contribuições teóricas de autores como Freire (1996), Foucault (1987) e Durkheim (1975). Os resultados evidenciam que, embora a implementação de programas de EJA represente um avanço no processo de ressocialização, persistem barreiras históricas, socioeconômicas e culturais que comprometem a implementação dessas iniciativas.

Palavras-chave: Educação Prisional, EJA, Ressocialização

BETWEEN PUNISHMENTS AND KNOWLEDGE: A HISTORICAL ANALYSIS OF THE CHALLENGES OF PRISON EDUCATION AND ITS CONTRIBUTION TO RESOCIALIZATION IN THE PARAENSE CONTEXT ABSTRACT

This study aims to analyze prison education as a tool for resocialization in the context of the state of Pará, with an emphasis on the Youth and Adult Education (EJA) modality. Amidst a backdrop of rising crime rates and precarious structural conditions in Brazilian prison facilities, the research is guided by the question: How do the historical and structural challenges of prison education, particularly within the EJA modality, impact the resocialization processes of incarcerated individuals in Pará? To address this question, the study explores the historical evolution of punitive practices and incarceration systems on global, national, and regional scales, highlighting the transformations that have occurred over time. Furthermore, it examines the socio-economic profile of incarcerated individuals in Pará and analyzes the regulatory documents that guide educational processes within the prison environment. The qualitative approach adopted, based on bibliographic and documentary research—as outlined by Dias and Silva (2009), Lakatos and Marconi (1992), and Lüdke and Menga (2018)—allowed for a critical and reflective interpretation of the data, integrating theoretical contributions from authors such as Freire (1996), Foucault (1987), and Durkheim (1975). The findings indicate that, although the implementation of EJA programs represents progress in the resocialization process, historical, socio-economic, and cultural barriers continue to hinder the effective execution of these initiatives.

Keywords: Prison Education, Youth and Adult Education (EJA), Resocialization.

Recebido em 24 de março de 2025. Aprovado em 28 de abril de 2025

¹ Graduado em licenciatura em pedagogia do Instituto Federal do Pará, Campus Belém, e-mail: amanda13.gb@gmail.com

² Graduando em licenciatura em pedagogia do Instituto Federal do Pará, Campus Belém, e-mail: moyemelolobato@gmail.com

³ Mestre em Educação: currículo PUC/SP e professora do curso de Licenciatura do Instituto Federal do Pará, Campus Belém, e-mail: adalcilena.cafe@ifpa.edu.br

INTRODUÇÃO

No Brasil o índice de criminalidade vem crescendo ao longo do tempo, reportagens jornalísticas especializadas em segurança pública exteriorizam gráficos progressivos e desanimadores do Sistema Prisional Brasileiro. No primeiro semestre do ano de 2024. A repórter da BBC News Brasil, Letícia Mori (2024) descreveu o percentual prisional de celas físicas de 663 mil indivíduos, sendo 96% homens, caracterizando-os de baixa educação formal e 48% pardos e negros, dados estes que apontam para um racismo firmado e enraizado nas estruturas de poder, e de cunho histórico percorrido ao longo do presente artigo.

O Estado ao apresentar uma superlotação e condições insalubres em suas unidades prisionais, fomentam a criminalidade, e reafirmam a característica de um ambiente punitivo, não garantindo assim, a ressocialização, a dignidade desses sujeitos e impedindo também a eficácia do sistema de cumprir suas medidas de ressocialização (DIAS, 2023). Ao falar sobre prisão, faz-se necessário ter em mente os objetivos prisionais de fornecer meios e direcionar os sujeitos privados de liberdade para a educação, orientando-os em direção à ressocialização (FILHO, 2024).

O processo de ressocialização é o meio que viabiliza o indivíduo a obter-se dignidade e oportunidade de mudança comportamental, além de ser um fator que deve propiciar ao sujeito uma reintegração na sociedade. A educação não somente possibilita a reinserção, mas reduz a reincidência, promovendo a emancipação e transformação social. Segundo a Lei de Execução Penal no Art.18 preconiza o ensino fundamental obrigatório nas unidades prisionais, promovendo a cidadania e reconhecimento da sua realidade, possibilitando a transformação individual e do ambiente no qual reside (BRASIL, 1984).

A falta de acesso a qualidade de ensino faz com que a descontinuidade escolar seja a porta de entrada para a falta de conhecimento acerca da sua realidade, pois o indivíduo ao se enxergar nessa condição abre precedentes para a incidentes no ambiente social, CORDEIRO (2024) aponta que 49% da população brasileira a desigualdade estudantil um dos fatores que impossibilitam o crescimento educacional no Brasil.

A modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), é um meio primordial para fornecer subsídios necessários para esse indivíduo fora do sistema prisional, promovendo a inclusão social, a continuidade escolar, e a cidadania dos apenados. A falta de acesso a qualidade de ensino faz com que a descontinuidade escolar seja a porta de entrada para a falta de conhecimento acerca da sua realidade, pois o indivíduo ao se enxergar nessa condição abre precedentes para a incidentes no ambiente social.

Portanto, tratar do universo prisional pela perspectiva educacional foi escolhida, sobretudo, por ser uma das possibilidades de atuação do pedagogo fora do ambiente escolar tradicional, condição explorada pela pedagogia social, cuja definição é o entendimento de que a prática educativa é desenvolvida em todos os espaços onde há interação humana, capaz de construir sujeitos autônomos, conscientes de si e dos outros. Nessa definição, o processo de construção da cidadania só é viabilizado pelo acesso a uma educação emancipadora, que não desconsidera os saberes individuais, apenas os redireciona para a busca do papel de cada um no mundo, celebrando a importância dos saberes populares acumulados durante gerações. Pois, conhecimento formal, por si só, não torna ninguém humano, mas a promoção do respeito e o debate com o diferente, sim. (GRACIANI, 2014, p. 24-28)

Espera-se, por meio do acesso a uma educação libertadora, que o indivíduo esteja apto a exercer seus direitos e deveres em comunidade, buscando a superação da desigualdade e do preconceito, guiado por motivações ético-políticas na busca da justiça social e do respeito aos direitos humanos. A pedagogia social é concebida e construída sobre as produções freirianas (GRACIANI, 2014, p. 22-23), cujo espectro foi o prevalente adotado na construção deste

trabalho.

A priori, é importante discorrer sobre a forma escolhida para a segmentação do artigo. Para introduzir o leitor a esta jornada em um tema tão complexo, a introdução foi substantiada com informações presentes em matérias jornalísticas de grandes veículos de imprensa, como BBC News Brasil, O Estadão, CNN e grupos de imprensa paraenses, como a Agência Pará. A aproximação do tema a partir de notícias amplamente divulgadas pela mídia informativa convida o leitor a adentrar no tópico de maneira mais aprofundada. A utilização de elementos corriqueiros sobre segurança pública na linguagem jornalística, sucinta e objetiva, ajuda a entrelaçar as manchetes que denunciam o caos com as discussões aprofundadas propostas no decorrer do artigo.

Além disto, demanda-se a apresentação da questão norteadora da pesquisa, que reside na seguinte indagação: De que maneira os desafios históricos e estruturais da Educação Prisional, com ênfase na modalidade EJA, impactam nos processos de ressocialização dos apenados no contexto paraense? Para tanto, são destrinchados ao longo da escrita pelo prisma analítico, os fatores histórico-sociais que interferem no tratamento e nas políticas públicas voltadas à educação desse público.

Os objetivos elencados para responder a essa questão foram: identificar as mudanças histórico-sociais nos espaços prisionais; analisar o perfil socioeconômico das pessoas privadas de liberdade no Estado do Pará e examinar os documentos norteadores dos processos educacionais para pessoas privadas de liberdade na modalidade da educação de jovens e adultos.

A fim de criar uma ligação coerente e coesa entre a problemática, os objetivos e o encaminhamento metodológico, primou-se pelo mergulho teórico entre os dados técnicos disponibilizados pelos órgãos públicos de segurança e obras consagradas no que se refere à educação, sociedade, considerações jurídicas e vivências no sistema prisional.

Assim sendo, a fundamentação teórica dividiu-se nas seguintes seções: Evolução histórica das penas e do encarceramento na história do Mundo, Brasil e Pará, alicerçada por Bunrs (1982), França (2023), Maia (2017) e Gomes (2014, 2017), Perfil das pessoas privadas de liberdade no estado do Pará, um recorte, realizado a partir do entrelaçamento dos números viabilizados pelas secretarias de monitoramento de segurança pública nacional e regional e, por fim, a última categoria referencial: A educação de Jovens e adultos como meio norteador de ressocialização, baseada nos estudos de Freire (1987, 1996), Foucault (1987) e Durkheim (1975).

Na quinta parte, adentra-se na metodologia, mas cabe, antes, fazer um pequeno adendo sobre as ciências humanas no contexto científico. A investigação se institui como uma qualidade essencialmente humana, fruto dos mecanismos cognitivos que surgem da força matriz do questionamento. Nessa conjuntura, entrelaçam-se os problemas emergidos das práticas cotidianas, os quais primam pela resolução, que pode ocorrer por meio do encadeamento da observação, multiplicidade de técnicas de aferição e debates sobre os resultados (COUTINHO, 2011, p.6).

No caso das ciências sociais, um elemento é imprescindível na jornada investigativa: a contextualização de cunho sociocultural. O poeta inglês John Donne sintetiza esse pensamento ao escrever: "Nenhum homem é uma ilha, completo em si próprio; cada ser humano é uma parte do continente, uma parte de um todo." (DONNE, 2012, p.26). Isso implica dizer que, nas ciências sociais, embora dotadas de rigor técnico-científico, não se propõe o afastamento em relação ao objeto de investigação, tendo em conta que existimos e sofremos interferências na construção do pensamento através da vida com os pares.

Em vista disso, nos procedimentos metodológicos, o levantamento e a análise de dados serão orientados pela perspectiva qualitativa, conforme a visão de Donald Dias e Mônica da

Silva (2009), no contexto da pesquisa social segundo Minayo (2009), utilizando a técnica de levantamento de informações bibliográficas e documentais, conforme Lakatos e Marconi (1992) e Lüdke e Menga (2018).

Na sexta seção tem-se as análises e discussão, dissertadas, à luz da literatura revisada, as problemáticas que incidem na manutenção da precariedade e negligência quanto ao tratamento desumano nas penitenciárias, fruto de um pensamento hegemônico ladeado por preconceitos étnicos, raciais e materiais. Também será abordada a dicotomia entre uma educação libertadora, fundamentada no pensamento crítico e na autonomia, e uma realidade constituída nesses espaços por obediência e reforma baseada em submissão e alienação.

E finalmente, na parte final do estudo, retomam-se as indagações centrais que moveram a escrita, bem como as percepções sobre o objeto e o tema da pesquisa. Deseja-se, com as considerações finais, somar ao tema como uma referência de estudo na área, uma vez que se encontraram dificuldades substanciais no levantamento de dados sobre o tema na realidade paraense.

Uma Breve Evolução Histórica Das Penas E Do Encarceramento Na História Do Mundo, Brasil E Pará

Esta seção busca traçar um panorama histórico sobre os marcos importantes nos sistemas prisionais, abordando a evolução das penas e do encarceramento ao longo do tempo, tanto no contexto global quanto especificamente no Brasil e no Pará. O objetivo é fornecer uma base para entender as questões atuais relacionadas ao descaso e às violações da dignidade humana que ainda ocorrem nesses ambientes que, mesmo após tantos anos de desenvolvimento e mudanças sociais.

Partindo da História Antiga, durante os domínios da Mesopotâmia, entre 3300-1200 a.C., na Idade do Bronze, emerge a necessidade de instrumentos que assegurem a governança, o comércio e a obediência às normas. Alicerçados no surgimento da escrita cuneiforme, o primeiro tipo de escrita registrado (GRÓF, 2020, p. 37), no desenvolvimento das ciências naturais e no domínio da engenharia e da matemática, emerge a primeira civilização conhecida (LONGOS, 2017, p.37).

Devido à complexa estrutura social, cresce a demanda por estratégias de garantia de ordem e coalizão dos domínios do rei. Em virtude disso, surge o primeiro código de leis conhecido pelo homem, o Código de Hamurábi, o qual tratava de diversos temas, como violências contra pares, questões relacionadas à posse de terras, fugas de escravos, relações conjugais, acusações de feitiçaria e conspiração contra a ordem vigente (BUNRS, 1982, p. 84-96).

Embora o legado do Código de Hamurábi, para a época, não tenha tido grande significância, uma vez que tal sociedade entrou em colapso com sucessivas guerras contra outros povos nômades inimigos, o que ocasionou sua ruína, restando apenas os vestígios históricos desses tempos, para as demais civilizações que se seguiram, serviu de modelo para a construção de diversos tratados punitivos, como, por exemplo, as leis da Bíblia Hebraica, uma influência direta na constituição penal ocidental (LONGOS, 2017 p.38).

Nas regiões sob influência greco-romana, foram estabelecidas as bases modernas das penas. Segundo Chiaverini (2009, p. 4-5), os escritos de autores antigos contêm a organização teórica das funções das penas. O filósofo mais proeminente a abordar essa temática foi Platão, que classificou sua análise três categorias de prisão: a primeira diz respeito à manutenção do indivíduo em custódia, com o objetivo de prevenir a reincidência em delitos, a segunda refere-se a sujeitos que cometeram crimes leves e apresentam potencial para reabilitação sem a necessidade de punição severa, e a terceira categoria é o exílio, que implica o isolamento do acusado do convívio social, sem a possibilidade de reintegração à vida comunitária.

As formas de punição no contexto greco-romano, em sua maioria, estavam associadas à tortura pública, escravização compulsória e morte. Essas estratégias punitivistas visavam desencorajar a contestação ao poder estabelecido. Ademais, o direito romano se instituiu para atender de forma eficaz as demandas por justiça nas esferas pública e privada, a fim de mitigar as tensões sociais que constantemente ameaçavam a estabilidade de Roma. Esse arcabouço jurídico, serviu como fundamento para elaboração de diversos dispositivos legais em diferentes partes do mundo (CORREIA; SCIASCIA, 1949, p. 13).

Na Idade Média, instituiu-se o poder clerical em todos os aspectos de poder na sociedade. A Igreja Católica se consolida como bastião da moralidade e guardiã da vontade de Deus. Nesse período, ocorrem os chamados suplícios públicos, que consistiam em açoitamentos e torturas públicas motivados por crenças religiosas limitadoras (BUNRS, 1982, p. 524-526). Sem julgamento justo, guiados apenas pelo pânico moral, a morte de inocentes em sucessivos tribunais das Inquisições gerou, séculos depois, esforços humanitários voltados para expurgar toda e qualquer autoridade da Igreja nas decisões punitivas.

É relevante destacar que a concepção moderna de sanção “clausurária”, utilizada como mecanismo de correção de comportamentos considerados reprováveis, tem suas raízes na Idade Média, período marcado pela influência da Igreja Católica. Durante essa época, a reclusão de membro do clero era interpretada pela instituição eclesiástica como um meio de purificação espiritual e expiação de pecados. Esses indivíduos eram submetidos ao isolamento em celas solitárias, onde eram incentivados a refletir sobre suas ações e a realizar atos de penitência em relação a Deus (FRANÇA, 2023, p. 3).

Na Idade Moderna, ou Idade das Luzes, principiou um movimento humanitário na qual o predomínio da razão suplanta as imposições místicas e religiosas. Na esteira desse pensamento liberal-burguês que varreu a Europa no século XVIII, surge o conceito de “direitos inalienáveis” a toda pessoa humana, os direitos inalienáveis ou direitos naturais, presentes nos escritos do filósofo inglês John Locke, defende a ideia de que o Estado deve garantir o direito à vida, à propriedade e à liberdade dos indivíduos, independentemente da posição social ou das vontades dos governantes em exercício (COUTINHO, 2020, p.190). Esse princípio se estenderia até mesmo às pessoas em débito com a justiça.

O principal representante da doutrina iluminista no âmbito do sistema de justiça foi Cesare Beccaria, nascido na Itália em 1738. Influenciado pelos princípios do Iluminismo, escreveu a obra “Dos Delitos e das Penas”, que se tornou um marco fundamental e precursor do direito penal contemporâneo.

De acordo com a obra de Beccaria os direitos inalienáveis referem-se à concepção de que certos direitos fundamentais são inerentes à condição humana e, portanto, não devem ser retirados ou transferidos. O autor argumenta que a proteção desses direitos é essencial para a justiça e dignidade humana. Nesse contexto, Beccaria defende a abolição da tortura em ambientes carcerários e a importância do devido processo legal, assegurando o direito de defesa ao acusado em um processo que não apresente vícios. Além disso, sustenta que a proporcionalidade das penas deve ser compatível com o crime cometido. Esse tratado humanista, escrito na segunda metade do século XVIII, exprime as virtudes do Iluminismo, que influenciam diversas correntes críticas aos horrores e violações de direitos humanos presentes em espaços penais nos dias de hoje. Nessa perspectiva, o jurista Luiz Flávio Gomes, condensa o pensamento e as contribuições de Beccaria no seguinte exposto:

Contra as barbáries do castigo protestou Beccaria, o precursor da defesa dos direitos humanos, que se insurgiu contra as leis que se transformam em instrumento das paixões da minoria, que se revoltou contra a fria atrocidade que os homens poderosos encaram como um dos seus direitos, que proclamou

os dolorosos gemidos dos fracos, sacrificados à ignorância cruel e aos opulentos covardes; que denunciou os tormentos atrozes que a barbárie inflige por crimes sem provas ou por delitos quiméricos; que censurou o ambiente abominável das cadeias e das masmorras, cujo horror é ainda aumentado pelo suplício mais insuportável para os infelizes, que é a incerteza (GOMES, 2014, p. 12).

No Brasil Colônia, sob os ditames de Portugal, o país seguia o código jurídico português, e qualquer tipo de insurreição era, na maioria das vezes, tratada com a pena de morte (FRANÇA, 2023, p. 4).

No Brasil Império, com o advento do Código Civil e Criminal Brasileiro, os castigos corporais foram substituídos por sanções de cárcere que, nesse período, não tinham mais função cautelar e sim de execução da pena final. Tais mecanismos foram essenciais para a lenta reforma das questões penais no país rumo à modernidade. Embora a pena de morte ainda vigorasse nessa sociedade agroexportadora e escravista (MAIA, *et all.*, 2017, p.249).

Com influência direta das potências europeias e estadunidenses, e das experiências das casas de detenção, locais nos quais eram enclausurados indivíduos que não se adequassem ao labor exigido pela Revolução Industrial, o Brasil acabou por importar o modelo panóptico de prisão, culminando na criação da primeira penitenciária nos moldes atuais, no Rio de Janeiro em 1850.

As primeiras unidades prisionais criadas tinham como base o modelo panóptico e os sistemas filadélfico e auburniano. Nas prisões em que prevaleceu o modelo filadélfico, utilizavam-se celas individuais, com vigilância, isolamento e silêncio, orações e penitências, além de castigos físicos, notadamente nas situações de não cumprimento das regras estabelecidas. No modelo auburniano, adotavam-se vigilância e silêncio, no entanto era permitido o contato entre os presos, além da realização de trabalho produtivo (FRANÇA, 2023, p. 6).

Com a Proclamação da República, ocorreu uma crescente preocupação dos órgãos oficiais de governo com a situação de caos em que estavam afundadas as casas de correção e casas penais. Algumas mudanças notórias do período incluem a extinção da pena de morte, orientações quanto à não utilização de castigos corporais como meio de disciplina e a adoção de estratégias de remição de pena por meio do trabalho (MAIA, *et all.*, 2017, p.266).

A Era Vargas, marcada pela adoção de extrema brutalidade policial e repressão de entidades ligadas aos direitos civis e políticos, foi o período da criação do Código Penal de 1940, que veio a servir como modelo para a criação de outros dispositivos jurídicos focados na reformação dos indivíduos. Embora os órgãos ligados à administração pública da época estivessem determinados a realizar mudanças no cenário prisional, a superlotação, causada principalmente pelas prisões desordenadas de críticos do regime, e a estrutura precária continuaram sendo problemas recorrentes (LEVINE, 2001, p. 88-89).

O século XX no cenário político do país permaneceu conturbado, com sucessivas rupturas do tecido democrático. Em 1964, inicia-se o golpe civil-militar, alimentado pelo contexto mundial da Guerra Fria e pelo financiamento dos Estados Unidos nos golpes militares que se espalharam por toda a América Latina. Os principais dispositivos legais de garantias fundamentais foram suspensos, e as prisões passaram a se configurar como ferramentas de tortura e controle do regime sobre a população (GOMES; MAZZUOLI, 2016, p.550-565).

Com a passagem gradual do regime militar para a abertura democrática nos anos 1980, consolida-se o maior documento no que tange à questão prisional sob o prisma humanista no

Brasil. A Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84) que discorre sobre os direitos no cárcere, sendo considerada de vanguarda e progressista em diversos temas, como: assistência a educação, integridade física e moral, alimentação, vestuário, trabalho e lazer (GIAMBERARDINO, 2021, p. 98-119).

Embora o documento trate da temática de forma bastante avançada para a época e até para os dias atuais, é importante salientar que, mesmo após sua vigência nos estados brasileiros, é perceptível a perpetuação da precariedade estrutural e das violações às prerrogativas dos presos. Essa situação é recorrente nos marcos históricos descritos nesta pesquisa, e, séculos depois, ainda não foi superada.

No recorte geográfico do Pará, o sistema prisional acompanha os principais marcos históricos ocorridos no Brasil. Embora o estado tenha experienciado as transformações do sistema penal nacional, sua implementação se deu de forma morosa, refletindo a influência de modelos adotados originalmente em regiões pujantes do país. O pensamento de controle social e reforma do sujeito por meio da disciplina rígida e degradante, tese explorada na obra *Vigiar e Punir* do filósofo francês Foucault, pautou a concepção adotada nos espaços carcerários paraenses.

A autora Cilicia Ferreira, no artigo “A Instrução Primária nas cadeias Paraenses: Origens e Funcionamento (1871-1940)”, descreve que mudanças ocorridas nos espaços prisionais, principiadas no Sul e Sudeste do país (áreas de pujança política do Brasil), oriundas principalmente da troca de governos e regimes, enfrentavam morosidades na sua implementação no estado do Pará. Contudo, a percepção da problemática latente de violação dos direitos dos presos e da insalubridade dos ambientes legados aos infratores são cenários compartilhados com exatidão com o resto do país, como pode ser percebido no seguinte trecho:

Embora os dirigentes do Estado estivessem cientes da reforma do sistema prisional em uma perspectiva de dignidade e integridade humana, tanto a antiga Cadeia do Senado da Câmara como a “nova” Cadeia de São José estavam distantes de um padrão arquitetônico minimamente adequado em relação ao que se defendia como tratamento penal humanizado, posto que o prédio do Convento apresentava diversas goteiras e infiltrações, não havia banheiros, algumas paredes estavam desabando e, mesmo assim, o São José passou a ser a única prisão para encarcerar “infratores de várias localidades da Província” (FERREIRA, 2020, p. 71-72).

A passagem acima descreve os horrores vivenciados em uma das primeiras cadeias públicas do Estado do Pará, ainda na época colonial. O prédio foi construído por missionários franciscanos e, posteriormente, confiscado pelo governo da Província do Grão-Pará, com a finalidade de encarcerar indivíduos de toda a região. (SOARES; FURTADO, 2023, p. 240)

A Cadeia de São José Liberto acomodou homens, mulheres, escravizados e menores infratores do século XVIII até o início do século XX e teve seu fechamento como estabelecimento prisional em 1998, após uma violenta rebelião entre presos e forças policiais. Hoje, o espaço abriga uma instalação permanente de arte e história paraense, conhecido também como “Polo Joalheiro” (MAGNO, 2023).

Perfil Das Pessoas Privadas De Liberdade No Estado Do Pará: Um Recorte

A tabela apresentada retrata os dados coletados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN), com o objetivo de analisar acerca da escolaridade da população prisional do sexo masculino no Estado do Pará. Visando essa problemática como um tema amplamente discutido em estudos sociológicos, criminológicos e educacionais.

Tabela 1 - Nível de Escolaridade da População Carcerária do Sexo Masculino

Nível de Escolaridade	Quantidade
Analfabetos	1.413
Alfabetizados	1.620
Fundamental Incompleto	4.972
Fundamental Completo	2.858
Médio Incompleto	2.203
Médio Completo	1.687
Total da População Carcerária	14.753

Fonte: SISDEPEN, 2024.

O baixo índice de escolaridade é um fator que engloba e predomina entre a população carcerária. Em conformidade com os dados apresentados na tabela, observa-se o maior quantitativo de presos do sexo masculino com somente até o ensino fundamental completo (4.972). Por conseguinte, apresenta-se um número menor aqueles que concluíram o ensino médio (1.687).

O índice baixíssimo apresentado acima está frequentemente ligado às condições de vulnerabilidade social nos quais a população está exposta, limitando assim o acesso ao emprego formal e aumentando a exposição aos contextos de marginalização. Nesse sentido, a educação prisional possui um papel essencial para o processo de ressocialização.

No ano de 2021 a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) formularam o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional do Pará, com o objetivo de ampliar a oferta da educação básica dentro das unidades prisionais do Estado e também nos espaços destinados aos egressos por meio da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), em reconhecimento da educação como direito fundamental e essencial para a ressocialização (LEAL, 2021), assegurar esse direito torna o exercício da reinserção e cidadania algo garantidamente eficaz.

Em virtude desse investimento acerca da população prisional, a participação dos internos na realização de exames nacionais tem sido incitada, uma amostra disso foi que no de 2023 aproximadamente 32% da população carcerária do Estado do Pará, totalizando 5.017 internos, participaram do Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM PPL), incluindo também egressos e assegurando oportunidades educacionais contínuas.

Essas ações são essenciais para a propagação da ressocialização, tendo em vista que os maiores índices de reincidência criminal são por pessoas com baixa escolaridade. Investindo em educação investe-se também em perspectiva populacional, visando o auxílio, liberdade, cidadania e acesso ao mercado de trabalho.

Em detrimento disso, o documento fornecido pelo SISDEPEN disponibiliza a informação que cerca de 52% da população carcerária masculina está entre a faixa etária de 18 a 29 anos. No Estado do Pará é notório o acentuado nível de jovens e baixa escolaridade compondo instituições penitenciárias, como pontua o gráfico abaixo:

Tabela. 2 - Faixa Etária da População Carcerária Masculina no Estado do Pará

Faixa Etária	Quantidade
18 à 24 anos	3.965
25 à 29 anos	4.025
30 à 34 anos	3.104
35 à 45 anos	2.611
46 à 60 anos	1.284
61 à 70 anos	381
Mais de 70 anos	37
Não informado	36
Total da População Carcerária	15.443

Fonte: SISDEPEN, 2024

Em estância brasileira, o percentual fornecido pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) e publicado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) no ano de 2023 aponta que a população carcerária é majoritariamente masculina, de forma geral, na faixa etária de 35 à 45 anos. A análise documental etária do contingente prisional é fundamental para o aprofundamento de políticas públicas capazes de controlar e até sanar incidentes criminais.

Em uma análise de jovens no sistema carcerário brasileiro apontam esse crescimento para as raízes das desigualdades sociais. Como bem destacado por Bezerra (2020) o encarceramento em massa de jovens no Brasil reflete uma relação intrínseca entre o crime e a estrutura social, deixando em evidência a reprodução de desigualdades e a marginalização da população mais vulnerável da sociedade.

Em suma, a concentração exacerbada de jovens no sistema prisional paraense está ligado diretamente ao fator socioeconômico, acesso limitado à educação e oportunidades de emprego, que são fatores que apontam ininterruptamente para a criminalidade. Por conseguinte, MARQUES (2020) pontua que há uma representação acentuada de jovens negros entre os encarcerados, fenômeno este que reflete significativamente a desigualdade social e racial presente, onde a juventude negra é desproporcionalmente afetada pela violência e o aprisionamento.

Tabela 3 - Raça/Cor da População Carcerária Masculina no Estado do Pará

Raça / Cor	Quantidade
Branços	3.025
Pretos	3.761
Pardos	8.106
Amarelos	430
Indígenas	14
Não Informados	107
Total da População Carcerária	15.443

Fonte: SISDEPEN, 2024

Essa distribuição reflete uma tendência de teor nacional, evidenciando a sobrerrepresentação de pessoas negras no sistema prisional brasileiro, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) denomina-se pardo “quem se declara pardo e possui miscigenação de raças com predomínio de traços negros”, o que assim, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado em 2023, relata que aproximadamente 70% da população carcerária é composta por negros, evidenciando a segregação racial.

O cenário prisional no Estado do Pará retrata essa disparidade racial, apontando a maioria dos encarcerados no Estado são compostos por homens negros jovens, denunciando assim o racismo ainda presente neste âmbito. Vale ressaltar que a presença de pessoas negras no ambiente prisional paraense, reflete problemáticas em diversas áreas, incluindo fator socioeconômico, discriminação racial e seletividade penal de modo à atingir somente um grupo desproporcionalmente.

Deste modo, ao falar de contexto socioeconômico é notório a discrepância do sistema prisional brasileiro nesse quesito, a medida em que nessas situações o apenado está a mercê de uma marginalização, sem condições educacionais, profissionais e sociais. MENEZES (2022) aborda em sua monografia que a maioria das pessoas privadas de liberdade são oriundas de contextos de vulnerabilidade.

A Educação De Jovens E Adultos Como Eixo Norteador De Ressocialização

A palavra ressocialização vem do latim *socius* que significa “companheiro” ou “associado”, o termo **re-** adicionado a palavra, vem da ideia de “novamente” “de volta” atribuindo sentido ao processo de reintegração que será abordado nos outros parágrafos deste tópico.

Segundo Émile Durkeim (1922) em sua obra “Educação e Sociologia” aponta a educação como um meio viabilizador da socialização como forma de preparar o indivíduo para a reinserção na sociedade, participando agora, como agente e parte do corpo social que agora ele foi reinserido, desta forma lidando com as normas e os valores deste local.

Paulo Freire (1967) por outro lado trata a educação ressocializadora como uma forma de libertação, libertação esta que está além das grades dos ambientes prisionais, e está diretamente ligada a emancipação e autonomia do dos indivíduos que por sua vez através da educação conseguem a garantia também de liberdade intelectual.

Para falar sobre educação prisional e a importância dela para a ressocialização, faz-se necessário abordar que por muitos anos a prisão era vista como um meio de punição por meio do isolamento da sociedade, o que por sua vez, ao serem devolvidos à sociedade eram

propiciados a cometerem os mesmos erros. De acordo com Michel Foucault em sua obra “Vigiar e Punir” (1975) busca analisar a história do sistema prisional, e retrata a prisão muito mais como um meio de controle social, do que ressocialização de fato, o que nos leva a percepção de que com a introdução da educação no sistema prisional, cria-se pessoas conscientes de sua realidade, promovendo, de fato, uma reinserção na sociedade.

Ao entender-se sobre a educação como um fator de liberdade é importante compreender que só é possível efetivar isso, a medida que capta que ela é um diálogo entre educador e educando, sem conhecer sua realidade, a pessoa antes privada de liberdade tem a tendência à colocar-se em situações que as possam fazer voltar para a condição antes apresentada. Com a educação é possível tornar essas pessoas agentes de transformação da sua realidade, porque é por meio destes que a mudança tanto da realidade, quanto da sociedade pode ser mais efetiva. Segundo Paulo Freire (1968) em “Pedagogia do Oprimido” diz: “A Educação não transforma o mundo. A educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”.

A educação além de promover conscientização por meio do conhecimento, é essencial também para a reconstrução da identidade e cidadania das pessoas privadas de liberdade, haja vista que agora esses indivíduos saem mais preparados para a realidade fora das prisões. Pois a educação é ato de liberdade, é onde as pessoas conseguem ter acesso a informação e por consequência à fazer transformações em suas realidades.

Por meio da educação obtém-se algo muito importante que por muito tempo foi alvo de destaque dentro das prisões. Educação traz conhecimento, e conhecimento é poder dentro das prisões, educação liberta aqueles que ainda são aprisionados por suas realidades fora das prisões e é esta visão que a educação prisional tem por intuito retirar.

O início da educação no sistema prisional foi marcado por instâncias que de forma voluntária trabalhavam no ambiente carcerário com iniciativas pontuais e informais, antes mesmo da criação da LEP (Lei de Execução Penal), esses educadores voluntários atuavam na promoção da alfabetização desses detentos, sem qualquer tipo de remuneração ou regulamentação.

A Lei de Execução Penal foi o primeiro documento norteador e regulamentador ao estabelecer que a educação deveria fazer parte do processo de ressocialização e cidadania de apenados, afirmando em seu art. 17. Que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado, e em seu art. 18. Que o ensino de primeiro grau seria obrigatório dentro das unidades prisionais. (BRASIL, 1984)

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) passou a ser regulamentada em 1984, como um meio fundamental para reinserção dos indivíduos excluídos do sistema educacional regular. A EJA deve proporcionar não somente acesso à educação, mas uma perspectiva profissional e pessoal para esses apenados, pois através delas tem-se a acentuação da educação como direito humano, à redução da criminalidade, qualificação profissional e empregabilidade e desenvolvimento social e pessoal.

Contudo, após a LEP 1984, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de nº 9.394/1996 estabelece a educação como um direito de todos, incluindo as pessoas privadas de liberdade através da modalidade EJA de ensino, voltados para aqueles indivíduos em situação de vulnerabilidade, e que não tiveram acesso ao ensino regular (BRASIL, 1996). Apesar das dificuldades na regulamentação e eficácia dessas diretrizes para obter-se um ensino de qualidade e de fato emancipador, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou meios específicos para a EJA no sistema prisional, orientando os estados e municípios à criarem programas que se adequem a realidade dos seus apenados (BRASIL, 2010), visando a eficácia e efetivação dos recursos documentais.

Apesar da Lei de Execução Penal (nº 7.210/1984) prever o direito à educação no sistema prisional, dados apontam que apenas 13% da população carcerária tem acesso a esse ensino,

haja vista que a ter o alcance desse estudo viabiliza a transformação social e rompe com a exclusão e marginalização (MATUOKA, 2019), promovendo ao apenado a oportunidade de moldar a sua realidade.

Ao falar-se da Educação de Jovens e Adultos como um dos meios norteadores para a ressocialização, é válido ressaltar a relevância dessa estância como modo de garantir ao indivíduo também a dignidade e cidadania. Para que haja uma educação emancipadora, o sujeito precisa ter conhecimento acerca da sua realidade e isso só é possível a medida em que os aprendizados dos encarcerados sirva para a vida pós-prisão. Segundo Arroyo (2000), a Educação de Jovens e Adultos deve ser entendida como um direito humano fundamental, que possibilita a reintegração social e a construção da cidadania.

Portanto, a EJA apenas torna-se significativa quando há o objetivo de ressocializar e o transformar o indivíduo em parte da sociedade, estruturando seus saberes para uma comutação na vida deles. Contudo, a abordagem anterior só tem eficácia se as políticas públicas forem relevantes.

A realidade da EJA no ambiente prisional não é a ausência de ações voltadas para a reintegração dos sujeitos na sociedade, mas a ineficácia desses projetos que dificultam os resultados nestes contextos, porque apesar do direito à educação, poucos têm esse acesso ou minimamente se interessam pelas atividades, à medida em que não se tem um incentivo

METODOLOGIA

A estruturação da pesquisa contida neste trabalho buscou investigar de que maneira os desafios históricos e estruturais da Educação Prisional, com ênfase na modalidade EJA, impactam nos processos de ressocialização dos apenados no contexto paraense, além de expor as contrariedades e os obstáculos que perpetuam a precariedade educacional desses sujeitos.

Em consonância com a área explorada neste artigo, marcada principalmente pela subjetividade e pela orientação do tema pelo viés educacional, invoca-se o pensamento de Minayo (et all., 2009, p. 10-14), que compreende a pesquisa social, primeiramente, como um fenômeno histórico, resultado da interação e evolução do pensamento dentro da cultura em comunidade, o que influencia diretamente a percepção comum diante do objeto de investigação. Ademais, a autora interpreta que a relação entre o pesquisador, o objeto de estudo e o sujeito não é neutra, pois se firma em uma visão de mundo pré-estabelecida, na qual o próprio pesquisador está intimamente inserido no contexto da investigação, não permitindo o distanciamento etéreo ou não intervencionista.

E, embora todos esses elementos coadunem para uma pesquisa não quantificável ou objetiva no rigor proposto pelas ciências exatas, a investigação social é dotada de instrumentos capazes de atender às especificidades científicas de modo a apresentar à sociedade análises de fenômenos que ensejam respostas e reflexões críticas diante de problemáticas flagrantes do cotidiano.

Dado o exposto, optou-se pela abordagem qualitativa identificada por Donaldo Dias e Mônica da Silva da seguinte maneira:

Os métodos de pesquisa qualitativa são projetados para ajudar os pesquisadores a compreender as pessoas e os contextos sociais e culturais em que elas vivem. O objetivo de compreender um fenômeno do ponto de vista dos participantes e de seu contexto social e institucional fica prejudicado quando os dados textuais são quantificados (DIAS; SILVA, 2009, p. 33).

O levantamento de dados apoiou-se na técnica de pesquisa bibliográfica que segundo Lakatos e Marconi (1992, p. 43) é caracterizada como a busca de informações que subsidiam a produção de conhecimento sobre o tema pesquisado a partir da procura em literaturas

previamente lançadas, tais como: livros, jornais, revistas, resenhas, teses, monografias, dissertações, relatórios e artigos acadêmicos. Este último, os artigos acadêmicos, é enfatizado pelas autoras como material de primazia nas contribuições para o escopo teórico, tendo em vista a estruturação científica sistematizada e a atualização de produções acadêmicas constantes.

Nessa fase, o levantamento se deu a partir da leitura crítica reflexiva de materiais voltados para as categorias de desenvolvimento da revisão de literatura acerca da evolução histórica das penas e do encarceramento na história do Mundo, Brasil e Pará, tendo como suportes Bunrs (1982), França (2023), Maia (2017) e Gomes (2014, 2017) e a educação de jovens e adultos como meio norteador de ressocialização, alicerçada por estudos de Freire (1987, 1996), Foucault (1987), Durkheim (1975).

Deliberou-se também pela análise documental, trata-se de fontes informativas provenientes de entidades públicas ou privadas ou até mesmo pessoas comuns com vistas a registrar determinado fenômeno humano. Em relação a instituições públicas, a finalidade está ligada com processos de acompanhamento, publicidade, avaliação e arquivo (Lüdke & Menga, 2018, p. 49).

Tais documentos foram de extrema valia na construção do perfil dos sujeitos da pesquisa. Os dados utilizados provieram dos órgãos ligados à segurança pública em nível nacional, como a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), com elementos presentes no Levantamento de Informações Penitenciárias do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN) do ano de 2024, e em nível estadual, com a Secretaria de Administração Penitenciária do Pará (SEAP), a partir do Relatório de Gestão – exercício 2023.

Outrossim, utilizou-se leis e normativos constitucionais referentes à educação prisional, tais como a Resolução CEB/CNE nº 2, de 19/05/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais (Brasil, 2010), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal (Brasil, 1984).

No tópico de resultados e discussões, a construção ocorreu desde o levantamento bibliográfico segmentado em duas fontes principais: livros de autores conceituados na área da educação prisional e artigos acadêmicos pesquisados no acervo científico do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Com a leitura desses materiais, construiu-se as categorias de análises para os debates e questões suscitadas no decorrer da presente pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, apresentam-se e discutem-se os resultados oriundos da análise dos dados coletados, os quais foram estruturados a partir dos objetivos estabelecidos e da problemática que norteia esta pesquisa. O estudo buscou identificar as transformações histórico-sociais nos espaços prisionais, analisar o perfil socioeconômico dos indivíduos encarcerados no Estado do Pará e examinar os documentos que orientam os processos educacionais na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no ambiente prisional. Em síntese, a investigação teve como foco compreender quais fatores contribuem para o insucesso das práticas sociais e educacionais voltadas à ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Assim, articula os dados e as evidências coletadas com os fundamentos teóricos discutidos previamente, oferecendo uma reflexão crítica acerca dos desafios enfrentados na implementação de uma educação verdadeiramente emancipadora no ambiente prisional. Ao discutir as implicações dos achados, pretende-se não apenas identificar as limitações atuais, mas também apontar possíveis caminhos para a formulação de políticas públicas que possam, de forma integrada, superar essas barreiras e promover a efetiva reintegração social dos indivíduos privados de liberdade.

A ressocialização frente ao processo de exclusão social e barbárie prisional

Esta subseção analisa os resultados relacionados ao impacto das desigualdades socioeconômicas e do preconceito no perfil dos apenados. Ao debruçar-se sobre os dados fornecidos pelos órgãos de segurança pública, é possível notar indicadores da relação entre o crime e a exclusão social, especialmente ao constatar que o perfil das pessoas privadas de liberdade é, em sua maioria, composto por negros, pobres e moradores de áreas periféricas. Esse aspecto nos moveu a investigar as discussões que circundam o tema e a forma como a sociedade reage diante de um quadro tão explícito e, ao mesmo tempo, sumariamente ignorado.

Embora a violência permeie todos os aspectos da vida humana, em maior ou menor grau, é leviano apontar apenas um elemento causal. Alba Zaluar (1992, p. 38-39) indica que as discussões acerca da segurança pública, sob o viés do senso comum, transitaram por diversas explicações, incluindo as de caráter religioso, que retiram do infrator o livre-arbítrio e transferem a responsabilidade do ato a entidades religiosas maléficas, raciocínio encontrado principalmente em domínios religiosos.

Ou, na visão aporofóbica (termo cunhado na sociologia para se referir aos atos de preconceito contra a população pobre), essa discriminação incide sobre as classes desprivilegiadas, marcadas pelo preconceito racial ou residencial por ocuparem ambientes marginalizados. Para alguns indivíduos com a visão de mundo limitada, sem contato com a realidade dessas comunidades, esses territórios são vistos como propícios à criação de sujeitos inclinados ao crime, à violência e à reincidência, sem nenhuma chance de mudança. A autora escancara a hipocrisia contida nessa visão, uma vez que o cometimento de crimes não é exclusivo de pessoas carentes, porém o tratamento desumanizado, sim.

Esse pensamento arcaico e hostil, que atribui às pessoas advindas de ambientes desfavoráveis a condição de criminosos potenciais, não se sustenta na realidade. Todavia, essa ideia encontra suporte no pensamento dominante, adentrando até mesmo em políticas públicas que deveriam ser orientadas por critérios técnicos e não por campanhas histriônicas, motivadas por ideologias de segregação e pânico moral.

Em vista disso, pensar que a vulnerabilidade social é o principal motivo da violência e da criminalidade é errôneo, dado que a causa da criminalidade é multifacetada, assertivo presente no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará (2022, p.21-24), o qual destaca os esforços para superar o estigma de atrelar o cometimento de delitos à pobreza.

A superação dessa problemática, na visão de Zaluar (1992, p.43), reside no desenvolvimento de um pensamento de cidadania capaz de abarcar as especificidades das condições deficitárias impostas a essas pessoas e servir como um fator propulsor para a apropriação de seus direitos e deveres. Com o objetivo de fomentar a autonomia crítica diante da realidade, permitindo-lhes ter subsídios para modificá-la.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito ao tratamento agressivo e autoritário adotado por determinadas políticas de repressão ao crime contra esse setor da sociedade (WACQUANT, 2001, p. 23-24). É perceptível que as benesses elencadas em documentos baseados nas ideias iluministas de igualdade, fraternidade e liberdade não se materializam na periferia do mundo. A perspectiva excludente permanece invariável no desenvolvimento social do país. Tal entendimento é corroborado pelo jurista Rogério Grecco, ao assinalar que o direito penal é o reflexo das desigualdades encontradas fora dos muros das penitenciárias.

Quantas pessoas de classe média, média alta ou alta estão presas no sistema penitenciário? Será que os integrantes dessas classes não praticam crimes? Pelo contrário, muitos empresários, políticos, detentores de grandes fortunas, por exemplo, cometem infrações penais que causam danos irreparáveis à

população em geral. Sonegam impostos, superfaturam obras públicas, abusam do poder que lhes foi conferido, enfim, são inúmeras as infrações penais cometidas pela chamada “elite”. No entanto, essas pessoas eventualmente são processadas pela prática de um crime, e mais raramente ainda são levadas ao cárcere (GRECCO, 2011, p. 76).

Ademais, no levantamento de literatura explorado neste trabalho, a questão socioeconômica e racial das pessoas privadas de liberdade é um tema recorrente na construção de um sistema penal desigual e ineficiente.

Lobato et al. (2020, p.14-16) ao descrever os desafios da educação no sistema prisional brasileiro, elenca diversas pesquisas que demonstram o cenário preocupante do encarceramento em massa de pobres e negros de baixa escolaridade. Ademais, o artigo apresenta considerações sobre o pensamento hegemônico de que presos no Brasil não são dignos de direitos. Situação debatida nas obras de Zaluar (1992) e Grecco (2011). Além disso, destaca-se como a herança escravocrata do país está intimamente ligada à questão prisional.

Do mesmo modo, Ribeiro et al. (2023) aponta as inúmeras barreiras culturais enfrentadas durante o processo de reinserção desses indivíduos em uma sociedade marcada pela disparidade socioeconômica. O autor aborda as marcas do preconceito presentes em todas as etapas da vida desses sujeitos, antes, durante e depois da passagem pelo sistema prisional, conjuntamente, observa-se no texto a interseção entre a baixa experiência com escolarização formal, o apoio governamental ineficiente às políticas educacionais e o desrespeito às prerrogativas de tratamento dispensadas às pessoas privadas de liberdade.

O egresso continua excluído da sociedade, mesmo tendo cumprido pena pela infração cometida; não consegue emprego, a família não lhe aceita e, sem apoio e sem documento, retorna à prática delitiva. Ou seja, não há amparo estatal nem da sociedade que só visam o aprisionamento (Ribeiro *et.al*, 2023, p.110).

Em concordância com os dados apresentados anteriormente, Bonaparte et al. (2022, p.6) expõe um dos fatores supracitados nos artigos revisados: o crescimento desordenado da massa carcerária, que enfrenta a falta de estrutura e a superlotação. Padrões repetidos ao longo de toda a história das penas e cadeias no Brasil, desde o período colonial até a contemporaneidade democrática. Outrossim, identificou-se que o principal público presente nos espaços prisionais pertence categoria socioeconômica já debatidos, sendo, em sua maioria, homens negros, com lacunas na formação escolar básica e pouca ou nenhuma condição financeira.

Sendo assim, fica evidente o recorte sociocultural da população carcerária no Brasil e as raízes profundas da nossa condição desigual, o que impacta significativamente nas estratégias adotadas para reinserção das pessoas privadas de liberdade.

De acordo com Lilia Schwarcz e Heloisa Starlings (2015, p.58-59) o Brasil é um país essencialmente racista e classista dado seu desenvolvimento enquanto nação, porque ainda hoje, procedimentos excludentes da época da escravidão, são sentidos pela população pobre e negra, sobretudo nas questões judiciais. As autoras alegam que é comum grupos racializados enfrentarem ações arbitrárias em abordagem policial apenas por serem quem são, como consequência de uma questão histórica advinda de um passado de violência extrema. As historiadoras ressaltam que o corpo contém a memória desses tempos infelizes e essa relação predatória define toda estrutura de poder ainda em voga: mudam-se os atores, mas permanecem as práticas.

Em face do exposto, o sociólogo Darcy Ribeiro no livro “O povo brasileiro: A formação e o sentido de Brasil” abrem-se uma reflexão sobre o assunto com os seguintes dizeres:

A mais terrível de nossas heranças é esta de levar sempre conosco a cicatriz de torturador impressa na alma e pronta a explodir na brutalidade racista e classista. Ela é que incandesce, ainda hoje, em tanta autoridade brasileira predisposta a torturar, seviciar e machucar os pobres que lhes caem às mãos. Ela, porém, provocando crescente indignação, nos dará forças, amanhã, para conter os possesores e criar aqui uma sociedade solidária. (RIBEIRO, 2014, p. 122)

Pensar na situação prisional de forma humanizada é um desafio para todos que, de alguma forma, trabalham nesses ambientes, sobretudo para os educadores, que frequentemente enfrentam dificuldades para desenvolver ações educativas nesses espaços sob uma perspectiva emancipadora. Contudo, é necessário que esse tema não seja negligenciado, mas sim enfrentado. A longa jornada de recorrentes violações e brutalidades não deve esmorecer o espírito de mudança, que apenas os esforços educacionais podem propiciar.

Libertação ou Controle? A Dicotomia da Educação Prisional

Esta subseção foca na análise crítica da dualidade existente no ambiente prisional: por um lado, há o potencial transformador da educação, representado pela EJA, e por outro, a manutenção de um sistema que prioriza o controle e a punição. Aqui, os resultados evidenciam que, embora iniciativas educacionais possam promover a autonomia e a reabilitação dos apenados, desafios como a escassez de recursos, o ambiente opressor e o estigma social comprometem sua eficácia.

O Sistema Prisional por tradicionalidade assegura a punição e o controle dos apenados, sendo o oposto dos preceitos que regem a liberdade intelectual e o desenvolvimento pessoal e social dos sujeitos. FOUCAULT (1987) em “Vigiar e Punir” investiga como as instâncias disciplinares, incluindo as prisões, exercem poder através dos sujeitos utilizando da vigilância e punição. Esse processo limita a liberdade e autonomia desses indivíduos em atingirem patamares educacionais significativos.

Ao abordar o cárcere pautado na “privação de liberdade”, FOUCAULT (1987, p.196) retrata que a liberdade é um benefício de todos e que ela deveria ter o mesmo preço para todos, que ao deixá-la esvair é possível experimentá-la como um castigo que possibilita sentir concretamente que seu ato inflacionário danificou uma sociedade inteira, acrescentando assim o tempo condizente com o seu delito à sua penalidade. O exemplo de uma prisão punitiva e não ressocializadora abre precedentes para revoltas, rebeliões e outras problemáticas que poderiam ter oportunidade de resolução por meio da educação, por essa razão a ressocialização entra como condição primordial para se obter eficácia no ambiente prisional.

Contudo, para que haja ressocialização é necessário haver capacitação desses indivíduos, pois existem diversos fatores que reforçam essa marginalização, dentre eles está um ambiente opressor, com o processo coercitivo das prisões que inibe e desmotiva a participação dos apenados em programas educacionais, está também os recursos limitados, que impossibilita a regularização e qualificação dos sujeitos pela falta de subsídios para o exercício educacional, e por último, o estigma social, que dificulta a reintegração desse detento em detrimento da estigmatização deixando-os vulneráveis a opiniões externas, independentemente do nível educacional alcançado durante o cárcere.

FREIRE (1987) em “Pedagogia do Oprimido” pontua que a educação deve ser um ato e um exercício de liberdade, pois quando o indivíduo não conhece sua realidade, ele tende a ficar aprisionado por ela. Nesse contexto, a implementação da educação libertadora no ambiente prisional, enfrenta grandes desafios pela característica opressiva intrínseca presente neste

ambiente, porque em meio a uma estrutura hierárquica e repressiva dificulta a criação de um ambiente crítico e de diálogos.

SILVA (2022) refere-se que apesar da tentativa de um ambiente preparatório para reinserção, ainda enfrenta incapacidade de promover a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade, fazendo-se questionar se as políticas públicas voltadas para a inclusão deste indivíduo na sociedade, é de fato visando a reintegração ou se não, um mecanismo de controle estatal sobre a população, polarizando as iniciativas governamentais e acentuando a problemática da efetivação e eficácia dessas políticas públicas. Em contrapartida, faz-se necessário abordar o assunto de uma outra perspectiva que destaca a importância da educação para a ressocialização desses apenados como um norteador de perspectiva, segundo NOVO (2020, p.1):

A educação auxilia e permite a obtenção dos objetivos centrais de reabilitação que incidem em resgate social e educação libertadora numa dimensão de autonomia, sustentabilidade e minimização de discriminação social.

Para que a educação prisional seja de fato emancipadora, é necessário repensar em sua estruturação, pois acerca do que entende-se por educação e o ambiente carcerário, percebe-se uma dicotomia de pensamentos e objetivos, não conseguindo assim, atingir sua integral eficácia.

A análise dos dados revelou que a persistência de baixos índices de escolaridade, as condições estruturais precárias do sistema prisional e a manutenção de práticas punitivistas interligam-se de forma complexa, contribuindo para a marginalização dos apenados. Os resultados demonstram que, embora existam políticas e dispositivos legais que busquem promover a ressocialização por meio da educação, as contradições entre o ideal normativo e a realidade dos espaços prisionais persistem, evidenciando barreiras históricas, socioeconômicas e culturais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de ressocialização de pessoas privadas de liberdade contém nuances complexas que perpassam a formação histórica do país. A herança escravocrata, a perpetuação das desigualdades sociais, o modelo identitário classista e a limitação de investimentos governamentais em políticas eficazes contribuem para a manutenção de um sistema penal excludente. Nesse contexto, torna-se imperativa a superação de concepções punitivistas conservadoras que negligenciam a aplicação de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988. A efetividade desses direitos requer a formulação e implementação de políticas públicas que assegurem assistência integral à população carcerária, independentemente de sua condição.

O presente estudo não se propôs a defender irrestritamente indivíduos que cometeram infrações penais, tampouco a minimizar a relevância da segurança pública. No entanto, os dados analisados indicam que o sistema prisional brasileiro apresenta sinais evidentes de colapso, resultando em um ambiente que, em médio e longo prazo, pode comprometer ainda mais a segurança da população. O crescimento de facções criminosas dentro das penitenciárias, aliado à precarização das condições carcerárias, revela que a mera privação de liberdade não se mostra suficiente a função ressocializadora prevista na legislação.

O Código Penal Brasileiro não prevê prisão perpétua ou pena de morte, estabelecendo um limite máximo de 40 anos para cumprimento da pena. Diante desse cenário, torna-se fundamental adotar estratégias que favoreçam a reintegração dos egressos ao convívio social,

reduzindo os índices de reincidência criminal. Para tanto, a educação assume papel central como mecanismo de transformação social, oferecendo aos indivíduos privados de liberdade oportunidades concretas de desenvolvimento pessoal e profissional. No ambiente prisional, saber ler é considerado “moeda de troca”, uma mercadoria de grande valor dentro desse microcosmo. Mesmo os conhecimentos básicos são capazes de garantir certa autonomia e perspectiva de liberdade, pois quem não possui determinado conhecimento precisa pedir auxílio aos companheiros de cela, e qualquer ajuda recebida pode transformar-se em dívida (ONOFRE, 2007, p. 23).

O sistema educacional prisional no contexto da Educação de Jovens e Adultos acaba se tornando tão negligenciado porque muitas vezes o Estado visa somente a punição e exclusão com o acesso à estrutura educacional ofertada a poucos. Quando se oferece uma educação transformadora, o indivíduo passa a ter conhecimento da sua realidade, obtendo autonomia. Esse processo contribui para formar sujeitos que não somente queiram sua liberdade, mas que também busquem novos caminhos, dado isso, são necessários docentes que mediem essa criticidade, para que o indivíduo passe a ter novas linhas de pensamento, sendo assim FREIRE (1996, p. 14) afirma:

Percebe-se, assim, a importância do papel do educador, o mérito da paz com que viva a certeza de que faz parte de sua tarefa docente não apenas ensinar os conteúdos mas também ensinar a pensar certo. Daí a impossibilidade de vir a tornar-se um professor crítico se, mecanicamente memorizador e um repetidor cadenciado de frases e ideias inertes do que desafiador.

O papel do docente na educação prisional, portanto, vai da mera transmissão de conteúdos formais. O educador deve atuar como mediador do pensamento crítico, incentivando os indivíduos privados de liberdade a refletirem sobre sua trajetória e sobre os fatores estruturais que influenciam sua condição. Esse processo, no entanto, exige uma abordagem pedagógica que considere as especificidades do sujeito, bem como políticas públicas que garantam a continuidade do aprendizado e da qualificação profissional após o cumprimento da pena.

Portanto, quando falamos na perspectiva educacional é possível perceber o quanto o conhecimento oferece uma infinidade de possibilidades, principalmente liberdade para esse apenado aprisionado na sua realidade. O conhecimento é capaz de tirá-lo do aprisionamento da marginalização, e o faz retornar para o convívio social. Apesar de a educação ainda ser vista como um “privilégio” e o “benefício” entre os detentos, é válido e necessário assegurar a sua plena execução para que todos obtenham o acesso a esses programas, mesmo com todos os percalços.

A análise dos dados e da literatura especializada permite concluir que a educação prisional desempenha papel estratégico na redução da reincidência criminal e na promoção da cidadania. No entanto, para que cumpra sua função de maneira efetiva, é necessário que o acesso ao ensino no ambiente carcerário deixe de ser tratado como um privilégio ou benefício e passe a ser garantido de forma ampla e qualificada. O conhecimento tem o potencial de romper ciclos de marginalização e oferecer novas perspectivas para aqueles que, historicamente, foram privados de oportunidades educacionais.

Dessa forma, ao incentivar a educação como eixo central da ressocialização, é possível transformar a realidade dos apenados, preparando-os para a reintegração na sociedade e minimizando as probabilidades de reincidência. Para que isso se concretize, no entanto, faz-se necessário um esforço conjunto entre o Estado, instituições de ensino e a sociedade civil, assegurando a efetividade das políticas educacionais no sistema prisional e promovendo o acesso a oportunidades concretas de reinserção social. A prisão, assim, não deve ser apenas um espaço de privação e punição, mas sim um ambiente que proporcione caminhos alternativos e

viáveis para a construção de novas trajetórias individuais e coletivas.

REFERÊNCIAS

- ABISSAMRA FILHO, José Carlos. Em 2024, a política encarcerou a segurança: enquanto não tratarmos a política pública criminal e a segurança pública como temas técnicos, não sentiremos avanços e o Brasil continuará no atoleiro em que se encontra. **Estadão**, São Paulo, 30 dez. 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br>. Acesso em: 18 fevereiro 2025.
- ARROYO, Miguel. **Ofício de Mestre: Imagens e Auto-imagens**. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 45.
- BONAPARTE, Danilo Iani; BONAPARTE, Ketllin Zanella da Conceição; CANCIAN, Queli Ghilardi; MALACARNE, Vilmar; CORREIA, Andréa Regina Lino Pithan; PAGLIARINI, Ariadne Carla Fagotti ; CHAVES, Bruna Paula Pereira Gomes; MONSORES, Carla de Oliveira; CARVALHO, Erenilda; LAMBERT, Thaís Campos. A educação formal para jovens e adultos privados de liberdade. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 11, p. e159111133542, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i11.33542. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/33542>. Acesso em: 2 fev. 2025.
- BRANDÃO, Juliana; LAGRECA, Amanda. O delito de ser negro – atravessamentos do racismo estrutural no sistema prisional brasileiro. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. p. 308-319. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2025.
- BRASIL. **Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 26 dez. 2024.
- BRASIL. **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 24 fev. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 02, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 26 dez. 2024.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN). Brasília, DF: MJSP, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 18 fevereiro 2025.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN: 2023. Brasília, DF: SENAPPEN, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 18 fevereiro 2025.
- BURNS, Edward McNall. **História da Civilização Ocidental**: do homem das cavernas até a bomba atômica. 2. ed. São Paulo: Editora Globo, 1982. 1096 p. Tradução de: Lorival Gomes, Lourdes Santos Machado Leonel Vallandro.

CASTRO, Augusto. Especialistas apontam caminhos para recuperação do sistema carcerário. **Agência Senado**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/08/especialistas-apontam-caminhos-para-recuperacao-do-sistema-carcerario>. Acesso em: 18 fevereiro 2025.

CORDEIRO, Mirella. 49% dos brasileiros acreditam que educação reduz desigualdades sociais: pesquisa da Ipsos também mostra que, para 50% da população, o ensino superior prepara os estudantes para suas carreiras. **CNN Brasil**, São Paulo, 15 out. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/educacao/49-dos-brasileiros-acreditam-que-a-educacao-reduz-as-desigualdades-sociais/>. Acesso em: 18 fevereiro 2025.

CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. **Manual de Direito Romano**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1949.

CHARLET, Eliane Cristina Lopes; FURTADO, João Victor da Silva. O espaço das Provisoriedades: regulamento e cotidiano da cadeia pública de Belém no edifício de São José (1843-1850). **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [S. l.], v. 15, n. 31, p. 238–272, 2024. DOI: 10.14295/rbhcs.v15i31.15893. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/15893>. Acesso em: 23 fev. 2025.

CHIAVERINI, Tatiana Mehler. **Origem da pena de prisão**. 2009. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8885>. Acesso em: 25 nov. 2024.

CILICIA, Iris Sereni Ferreira; SOUZA, Orlando Nobre Bezerra; OLIVEIRA, Ney Cristina Monteiro de; DAMASCENO, Alberto. A Instrução Primária Nas Cadeias Paraenses: Origens e Funcionamento (1871-1840). In: PURIFICAÇÃO, Marcelo Máximo; PESSOA, Maria Teresa Ribeiro; CATARINO, Elisângela Maura. (orgs.). **Aspectos históricos, políticos e culturais da educação brasileira**. 1 ed. Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

COUTINHO, Carlos Nelson; TEIXEIRA, Andréa Maria de Paula; ALVES, Gláucia Lelis (Org.). **Ensaio de crítica literária, filosofia e política**. 1.ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2020.

COUTINHO, Clara Pereira. **Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: teoria e prática**. Coimbra: Edições Almedina, S.A, 2011.

DESLANDES, Suely Ferreira; MINAYO, Maria Cecília de Souza; GOMES, Romeu (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

DIAS, Donaldo de Souza Dias; SILVA, Mônica Ferreira da. **Como escrever uma monografia** – Rio de Janeiro: UFRJ/COPPEAD, 2009.

DIAS, Paulo Roberto Ribeiro. Sistema prisional brasileiro: os impactos da superlotação e a importância da ressocialização dos presos na sociedade. 2023. **Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)** – Faculdade de São Lourenço, São Lourenço, 2023. Orientador: Rony Amaral Mateus.

DONNE, John. **Collected Poetry**. London: Penguin Classics, 2012.

DURKHEIM, Emile. **Educação e Sociologia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. Tradução de: Stephania Matousek.

FORTES, Luiz R. Salinas. **O iluminismo e os reis filósofos**. 3 ed. São Paulo: brasiliense, 1981.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de: Raquel Ramalhete; 16ª edição. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de. Encarceramento e Educação Prisional em Tempos de Neoliberalismo e Conservadorismo no Brasil. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 44, p. 1-18, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/vZGgMfmwZn34cxJJtvmmwSM/#>. Acesso em: 12 nov. 2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996. – (Coleção Leitura)

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Comentários a Lei de Execução Penal**. 3ª edição. Belo Horizonte: CEI, 2021.

GOMES, Luiz Flávio. **Beccaria (250 anos) e o drama do castigo penal: Civilização ou barbárie**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 352 p. (Coleção Saberes Críticos)

GRACIANI, Maria Stela Santos. **Pedagogia social**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

GRECCO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (org). **Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai**. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2011.

GRÓF, Gabriel Lohner. A origem da escrita na Mesopotâmia como problema interdisciplinar. **Revista Tel: Tempo, Espaço e Linguagem**, Irati, v. 11, n. 1, p. 26-50, Jan/jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/tel/article/view/17152>. Acesso em: 25 nov. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI. **Metodologia do Trabalho Científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LAVINE, Robert M. **Pai dos Pobres? : O Brasil e a Era Vargas**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. Tradução de: Anna Olga de Barros Barretos.

LOBATO, Salomy Correa; LIMA, Vera Lúcia de Azevedo; CHAVES, Andréa Bitencourt Pires; ARAÚJO, Adrilayne dos Reis. Avanços e desafios do direito à educação no sistema prisional brasileiro. **Research, Society and Development, [S. l.]**, v. 9, n. 9, p. e581997583, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i9.7583. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/7583>. Acesso em: 3 fev. 2025.

LONGOS, Rafael. **O livro da história**. [tradução]. 1 ed. São Paulo: GloboLivros, 2017.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, E.D.A Merli. **Pesquisa em Educação: abordagem qualitativa**. 2.ed. Rio de Janeiro: E.P.U, 2018.

MAGNO, Cintia. Belém: saiba mais sobre o antigo Presídio São José. **Diário do Pará**, Belém, 2023. Disponível em: <https://dol.com.br/noticias/para/834966/belem-saiba-mais-sobre-o-antigo-presidio-sao-jose?d=>. Acesso em: 23 fevereiro 2025.

MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (org.). **História das Prisões no Brasil: volume I**. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017.

MARQUES, Rosa Maria; DEPIERI, Marcelo; DIAS, Raul. A cor e a concretude da desigualdade no Brasil: a violência e o encarceramento dos jovens de cor ou raça preta ou parda.

Anais do 8º Encontro Internacional de Política Social e 15º Encontro Nacional de Política Social, Vitória, ES, 16-19 nov. 2020.

MATUOKA, Ingrid. “A prisão não pode ser o fim”: a realidade da educação prisional no Brasil. **Centro de Referências em Educação Integral**, 25 set. 2019. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/a-prisao-nao-pode-ser-o-fim-a-realidade-da-educacao-prisional-no-brasil/>. Acesso em: 24 fev. 2025.

MENEZES, Elder Santos. Análise sobre o perfil da população carcerária nos presídios brasileiros: as características sociais e econômicas dos indivíduos privados de liberdade no Brasil. 2022. **Monografia (Graduação em Direito)** – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Goiânia, 2022.

MORAGAS, Vicente. Que categorias o Censo IBGE utiliza para raça e cor? **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT)**, 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-equidade/que-categorias-o-censo-ibge-utiliza-para-raca-e-cor>. Acesso em: 19 fevereiro 2025.

MORI, Letícia. 96% homens, 48% pardos, 30% sem julgamento: o perfil dos presos no Brasil. **BBC News Brasil**. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c0k4nmd3e2xo#:~:text=Os%20dados%20mostram%20que%20o,%2C%20quase%2024%25%20do%20total>. Acesso em: 18 fevereiro 2025.

NOVO, Núñez Benigno A EDUCAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, ano MMXVII, Nº. 000110, 23/08/2017. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/educacao-prisional-no-brasil>. Acesso em: 20 fevereiro 2025.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org.). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

PARÁ. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social. **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2022 – 2031**/ Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Conselho Estadual de Segurança Pública. Belém, PA: SEGUP, 2022.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Global Editora, 2014.

RIBEIRO, Maria Edna A. Processo educativo no cárcere: ressocialização x remição de pena. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 104–123, 2023. DOI: 10.31060/rbsp.2023.v17.n1.1477. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1477>. Acesso em: 3 fev. 2025.

SCHWARCZ, Lilia M; STARLING, Heloisa M. **Brasil: Uma Biografia**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA, Romulo Garcia Barros. Et al. A efetividade da educação e do trabalho no sistema prisional: revisão de literatura. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano. 07, Ed. 09, Vol. 04, pp. 82-98. setembro de 2022. ISSN: 2448-0959, Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/efetividade-da-educacao>

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. 2. ed. São Paulo: Zahar, 2001. Tradução de: André Telles.

ZALUAR, Alba; BARRETO, Vicente; PAIVA, Vanilda (org). **Violência e Educação**. 1.ed. São Paulo: Livros do Tatu / Cortez, 1992. (Educação Hoje e Amanhã).

